



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº049/2020.

De 25 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL, ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Municipal declarada pelo Decreto Municipal nº 011/2020 de 20/03/20, alterado pelo Decreto n.º 036/2020 de 26/06/2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31/03/20 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o bem-estar dos estudantes da educação básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno às aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Marabá Paulista no mês de agosto/setembro junto à comunidade escolar a cerca do retorno ou não das aulas e atividades presenciais com rejeição de em média de 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO, por fim, a reunião realizada em 23 de setembro pelo Comitê Municipal de Retorno as Aulas presenciais no município;

CONSIDERANDO o auto número de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que fazem parte do grupo de risco;

CONSIDERANDO, finalmente, *as* disposições da Lei Orgânica do Município contidas no artigo 69, inciso IX da Lei n.º 001/90, promulgada em 30 de março de 1990.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suspensas aulas e atividades presenciais na rede municipal e estadual do Município de Marabá Paulista, que atuam na educação básica, até o término do Calendário letivo de 2020.

ARTIGO 2º - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA.

ARTIGO 3º - As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual deverão continuar de forma remota até o término do calendário letivo e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.

ARTIGO 4º - As unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando no atual estágio da pandemia de COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

ARTIGO 6º - A Secretaria Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo